# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 836/2017

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/6448/2016 |
| **PROTOCOLO** | : | 1674927 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | SERGIO DIOZEBIO BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 987/2016 |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : | CONFEITARIA COMPASUL LTDA - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2016 |
| **OBJETO** | : | FORNECIMENTO DE SALGADINHOS VARIADOS, BOLO CONFEITADO E RECHEADO, PARA OS DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS E OUTRAS SECRETARIAS SOLICITANTES. |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 89.575,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2016 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 987/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Confeitaria Compasul Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é o fornecimento de salgadinhos variados, bolo confeitado e recheado, para os diversos programas sociais e outras secretarias solicitantes, no valor global de R$ 89.575,00 (oitenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11120/2016, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 18075/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2016 (1ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Confeitaria Compasul Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 987/2016 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs